

**Chamamento Público 09/2022 - Processo 1203/2022**  
**Credenciamento 28 2022 - Validade até o dia 12 de novembro de 2023.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2022 – PROCESSO 1203/2022**  
**CREENCIAMENTO 28/2022**

*Credenciamento de instituições especializadas em acolhimento institucional de idosos com grau de dependência conforme RDC 502-ANVISA.*

O Município de Ijuí – Poder Executivo, inscrito CNPJ nº 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF sob nº. 002.702.350-86, firma o presente Termo de Credenciamento da empresa **SERVIÇO DE AMPARO E BEM ESTAR DA VELHICE - SABEVE**, com sede/endereço na Rod. RS 522, Km 02, Linha 2 Oeste, CEP 98700-000, telefones (55) 98423-7156 ou (55) 98423-7208, e-mail: **sabeve.adm@gmail.com** na cidade de Ijuí-RS inscrita no CNPJ N.º 10.762.416/0001-09, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por sua Presidente Sra. **MARA FRANÇOIS**, portadora da cédula de identidade nº. 7000764881 e inscrita no CPF sob nº. 308.186.480-15, baseado no instrumento convocatório do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Credenciamento de instituições especializadas em acolhimento institucional de idosos com grau de dependência conforme RDC 502-ANVISA.

**Parágrafo Primeiro:** A previsão é de **20 (vinte) vagas** para acolher idosos, sendo contemplados os três (03) graus de dependência, podendo haver aumento de vagas entre os graus, conforme a necessidade da Secretaria Requisitante ou via judicial.

**Parágrafo Segundo:** As vagas serão preenchidas conforme o Grau de Dependência (I, II e III), respeitando a RDC 502-ANVISA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Será pago ao CREDENCIADO o valor proporcional ao número de vagas, tomando-se por base os seguintes valores:

<b>Descrição</b>	<b>Valor da mensalidade</b>
<b>GRAU I</b> – Destinada a idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.	<b>R\$ 3.613,00</b>
<b>GRAU II</b> – Destinada a idosos com dependência funcional em qualquer atividade de autocuidado tais como: alimentação, mobilidade, higiene e que necessitem de auxílios e cuidados específicos.	<b>R\$ 4.016,00</b>
<b>GRAU III</b> - Destinada a idosos com dependência que requeiram assistência total, com cuidados específicos nas atividades de autocuidados.	<b>R\$ 5.020,00</b>
Nos casos de internação do idoso em clínicas ou hospitais, será acrescido no pagamento, o valor de <b>R\$ 115,00 por dia</b> , a partir do <b>décimo primeiro dia</b> em que o idoso estiver internado.	

**Parágrafo Primeiro:** Os respectivos valores constam no Edital de Chamamento Público e foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como **preço justo e suficiente** para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Segundo:** Na importância referida no caput estão **computadas todas as despesas** com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS, bem como **todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

O credenciamento **não configura uma relação contratual de prestação de serviços**, tampouco gerará **qualquer outro vínculo** além do estipulado pelo edital de Chamamento Público e por este Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Primeiro:** A contratação somente poderá ser efetivada durante o **período de vigência** deste Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Segundo:** Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de **Requisição Interna** para a Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na **nota de empenho.**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

Os serviços objetos deste credenciamento serão executados através do regime de **Empreitada por Preço Unitário** pelo CREDENCIADO, observadas todas as exigências contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2022 e neste Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Primeiro:** As vagas a serem preenchidas serão utilizadas conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **dentro do disponível de cada Instituição.**

**Parágrafo Segundo:** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, **cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos** para o Município de Ijuí ou demais órgãos.

**Parágrafo Terceiro:** O Município de Ijuí/RS reserva-se o **direito de fiscalizar, de forma permanente**, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder o **descredenciamento, em caso de má prestação**, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Quarto:** Não poderá exercer a atividade por credenciamento, o profissional nomeado ou eleito que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

**Parágrafo Quinto:** Os serviços deverão ser executados conforme RESOLUÇÃO RDC Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021 – ANVISA e análise de grau de dependência deverá ser documentado por **equipe de saúde da rede do Município de Ijuí.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados **mensalmente pelos serviços prestados** pelo CREDENCIADO, conforme número de vagas preenchidas, mediante a apresentação da fatura ou nota fiscal, conforme execução previamente comprovada e autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento dos valores devidos está condicionado à apresentação pelo CREDENCIADO das **guias de recolhimento** dos valores devidos à Previdência Social, bem como da folha de pagamento de seus profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS.

**Parágrafo Segundo:** O Município de Ijuí/RS poderá proceder à **retenção do INSS, ISS e IRF**, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o CREDENCIADO discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de **documento fiscal idôneo**.

**Parágrafo Quarto:** A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela **Instituição indicada na Nota de Empenho**, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) **diferente do indicado** na Nota de Empenho.

**Parágrafo Quinto:** Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, **obrigatoriamente, para o e-mail [xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br](mailto:xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br)**.

**Parágrafo Sexto:** O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante **depósito bancário** em favor do credenciado, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação.

**Parágrafo Sétimo:** As informações referidas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à **Coordenadoria de Contabilidade** da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a **mantê-las atualizadas**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

Este credenciamento terá vigência até o dia **12 de novembro de 2023**.

**Parágrafo Único:** Não haverá hipótese de prorrogação deste Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

I - Constituem **direitos do Município** de Ijuí/RS:

a) Receber o objeto deste credenciamento nas **condições avençadas;**

II - Constituem **direitos do CREDENCIADO:**

b) Perceber o valor ajustado na **forma e no prazo** convencionado.

III - Constituem **obrigações do Município** de Ijuí/RS:

a) Efetuar o pagamento ajustado,

**Chamamento Público 09/2022 - Processo 1203/2022  
Credenciamento 28 2022 - Validade até o dia 12 de novembro de 2023.**

b) Dar ao CREDENCIADO as **condições necessárias** a regular execução do objeto deste credenciamento.

**IV - Constituem obrigações do CREDENCIADO:**

a) Realizar os serviços de acordo com as especificações no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2022 e toda legislação pertinente;

b) Manter durante todo o período de vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as **condições de habilitação e qualificação exigidas no edital** convocatório;

c) **Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais** pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

d) Assumir inteira responsabilidade pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução do presente contrato;

e) Assumir inteira responsabilidade pela **indenização de danos causados a terceiros** decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo credenciado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.

f) Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, **uniformes e crachás de identificação** do prestador de serviço, conforme dispõe a Lei;

g) **Ressarcir o Município de Ijuí/RS** de eventuais **danos causados** a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seu profissional, devidamente comprovado;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras atinentes à espécie.

**Parágrafo Primeiro:** Após a formalização do credenciamento, a CONTRATADA ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência;**

b) **Multa** correspondente de até **5% (cinco por cento)** sobre o **valor do contrato**, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;

c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos;**

**Chamamento Público 09/2022 - Processo 1203/2022  
Credenciamento 28 2022 - Validade até o dia 12 de novembro de 2023.**

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Segundo:** As penalidades de advertência e multa **poderão ser aplicadas cumulativamente.**

**Parágrafo Terceiro:** O valor da multa será **descontado do primeiro pagamento** após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

**Parágrafo Quarto: A multa dobrará a cada caso de reincidência**, não podendo ultrapassar a **30% do valor** atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em **03 (três) vias**, de igual teor e forma.

Ijuí/RS, 08 de novembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE IJUÍ**  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ nº 90.738.196/0001-09  
**ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**  
Prefeito  
RG nº 1076560349  
CPF nº 002.702.350-86

**SERVIÇO DE AMPARO E BEM  
ESTAR DA VELHICE - SABEVE**  
CNPJ N.º 10.762.416/0001-09  
**MARA FRANÇOIS**  
Presidente  
CPF n.º 308.186.480-15  
Credenciado

TESTEMUNHAS: